

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2014**

**Contrato nº: 041/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**

**CNPJ nº 01.688.955/0001-46**

**Finalidade: Aquisição de 01(um) veículo novo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 15/2014 - P.P/FMS nº 8/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 01.688.955/0001-46**, sediada na Rua Fernando Machado, nº 3118 D, Bairro Passo dos Fortes, no município Chapecó - SC, representado pelo Senhor **VALDIR RUDIGER**, portador do CPF nº 065.534.359-87, RG nº 763.531, domiciliado na Sete de Setembro, nº 252-D, Apto. 1001, Centro, no município de Chapecó - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 15/2014, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 8/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, marca Renault modelo Clio tipo Hatch, popular, novo, zero km, na cor branca, ano modelo mínimo 2014, 02 (duas) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motor 1.0 ou superior, flex/bicombustível, com no mínimo 72 CV gasolina e 74 CV etanol, air bag duplo frontal, retrovisores externos com comando interno, câmbio de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, direção mecânica, tanque de combustível mínimo de 48 (quarenta e oito) litros, capacidade do porta malas de no mínimo 290 (duzentos e noventa) litros, com freios abs, barra de proteção nas portas, para choques na cor do veículo, protetor de cárter, tapetes, rodas e pneus de no mínimo aro 13". garantia mínima de 01 (um) ano ou 100.000 km, demais acessórios normais de produção e de acordo com os padrões de mercado e legislação vigente de trânsito, mediante requisição e conforme necessidade, de acordo com as especificações constantes do anexo único deste contrato.**

A licitante deverá disponibilizar oficina para fins de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, a uma **distância máxima de 80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município de Bom Jesus, vedada a terceirização.

**Parágrafo único:** A indicação de quantitativo no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **03/10/2014 a 31/12/2014**, findando independentemente de aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil quinhentos reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar o objeto conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 15/2014.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de outubro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**  
CNPJ nº 01.688.955/0001-46  
Valdir Rudiger  
CPF nº 065.534.359-87  
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº: 041/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**

**CNPJ nº 01.688.955/0001-46**

**Finalidade: Aquisição de 01(um) veículo novo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 15/2014 - P.P/FMS nº 8/2014

**Valor Total:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 02 de outubro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**